



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: prelimunataquaral@uol.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 111 de 20 de Março de 2001.

"Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural e Dá Outras
Providências Correlatas"

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado, junto ao Chefe do Poder Executivo, o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão deliberativo e consultivo, com as seguintes atribuições:

- I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades agrícolas no Município, nas áreas de sua competência;
- II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a agricultura;
- III - Propor medidas que visem estimular e ampliar a produção agrícola;
- IV - Incrementar a organização e a mobilização dos pequenos agricultores;
- V - Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a diversificação da produção agrícola;
- VI - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam os assuntos agrícolas; e;
- VII - Elaborar seu regimento Interno.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por 13 (treze) membros, 03 (três) escolhidos pelo Prefeito, 06 (seis) nomeados entre os produtores e os outros 04 (quatro) será:

- I - 1 (um) representante indicado pelo SEBRAE;
- II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Estadual da Agricultura;
- III - 1 (um) representante do Sindicatos Trabalhadores Rurais; e;
- IV - 1 (um) vereador nomeado pela Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: prefmunicipal@uol.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

§ 1.º - O Conselheiro de que trata os Incisos II será indicado pela Secretária dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da agricultura.

§ 2.º - Para cada membro nomeado deverá ser escolhido um suplente pelo respectivo órgão.

§ 3.º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5.º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido do órgão que nomeou.

Artigo 3.º - O Presidente do Conselho, será escolhido entre seus membros.

Artigo 4.º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

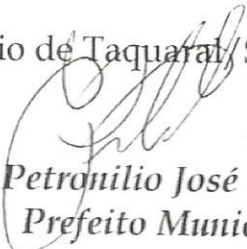
Artigo 5.º - O Conselho assim constituído tem 03 (três) meses para criar seus Regimento Interno.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura do Município de Taquaral, SP, 20 de Março de 2001.


Petronilio José Vilela
Prefeito Municipal

Daniela Maria da Silva
Escriturária